

EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EXTREMA – CMPCE

Pablo Farina, Secretário Municipal de Cultura de Extrema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar a convocação para a realização da eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Fica convocada a eleição, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema – CMPCE, para o dia 13 de julho de 2019, das 9h00 às 12h00, nas dependências da Casa da Cultura, localizada na Praça Presidente Vargas, nº 100.

Art. 2º – Os membros do CMPC e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – A função de membro do CMPCE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Serão objeto do pleito as representações da Sociedade Civil, sendo 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes, de modo a seguir a composição descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema, a saber:

I – representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do segmento de Artes Cênicas, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Dança, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes do segmento de Música, sendo um titular e um suplente;

- d) 02 (dois) representantes do segmento de Artes Visuais, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) representantes do segmento de Literatura, Livro e Leitura, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) representantes do segmento da Economia da Cultura, sendo um titular e um suplente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei nº 3.645 de 2017.

Art. 5º – Caberá à Comissão Eleitoral, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da Sociedade Civil no CMPC para o mandato referente ao biênio 2019/2021, conforme as normas deste edital.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou concorrer no pleito.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período das inscrições dos candidatos e dos votantes será do dia 17 de junho ao dia 03 de julho de 2019.

§ 1. Os candidatos e participantes deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, sita à Praça Presidente Vargas, nº 100, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 para realizar a inscrição, que será efetivada mediante o cumprimento das cláusulas exigidas neste edital.

§ 2. Nos dias 02 e 03 de julho do corrente, a Secretaria Municipal de Cultura funcionará em horário especial para possibilitar a inscrição dos interessados. Neste período, o expediente será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 20h00.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º – São requisitos para o candidato representante da Sociedade Civil:



- I - Ser residente ou domiciliado em Extrema há no mínimo 1 (um) ano, devendo apresentar comprovante de residência atual e de um ano atrás;
 - II – Apresentar uma declaração de que integra o segmento mencionado sob as penas da lei e comprovar experiência/atuação no segmento que pretende representar há no mínimo 2 anos;
 - III- Ser maior de 18 anos;
 - IV - Não ser funcionário concursado ou detentor de cargo em comissão e em função de confiança vinculada ao Município de Extrema;
- Parágrafo único - Os candidatos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 8 – Para ter direito a voto na assembleia de eleição, o interessado deverá:

- I - Ser residente ou domiciliado em Extrema, devendo apresentar comprovante de residência atual;
 - II – Realizar a inscrição no período definido pelo presente edital;
 - III – Ser maior de 16 anos;
 - IV - Apresentar uma declaração de que integra o segmento mencionado sob as penas da lei e comprovar experiência/atuação no segmento que pretende se inscrever;
- Parágrafo único - Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 9 – A eleição ocorrerá em assembleia realizada para esta finalidade, no dia 13 de julho de 2019, das 9h00 às 12h00, horário de Brasília, nas dependências da Casa da Cultura, localizada na Praça Presidente Vargas, nº 100.

Parágrafo único: Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentro do próprio segmento, e serão referendados na assembleia por aclamação;

Art. 10 – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1. Os detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º – Será eleito como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.

§ 3º - Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da assembleia, pela maioria simples de votos.

§ 4º – Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 11 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicados posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Extrema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 12 – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Portaria do Prefeito e serão empossados em sessão pública a ser designada oportunamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Não sendo preenchidas as vagas destinadas à Sociedade Civil, o CMPCE poderá ser constituído mediante designação.

Art. 14 – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPCE, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário Municipal de Cultura.

Para que não se alegue ignorância faz publicar o presente Edital.

Pablo Farina

Secretário Municipal de Cultura

Extrema, 12 de junho de 2019.

